VD INDEX YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 67.231.435/0001-18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada aos 07 dias do mês de julho de 2026, às 11:00 horas, na sede da **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.203 de 26 de outubro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, CEP 04551-060, São Paulo – SP, na qualidade de administradora do **VD INDEX YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o 67.231.435/0001-18 ("Fundo" e "Administradora", respectivamente).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), conforme indicados na lista de presença anexa à esta ata, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **STRIVO GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o 38.411.697/0001-66, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.461, expedido em 23 de fevereiro de 2021 ("Gestora"), conforme assinaturas da lista de presença abaixo.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Lucas Santos – Presidente
Camila Lorenzi – Secretária

ORDEM DO DIA: (i) a alteração do Suplemento da Subclasse Subordinada Mezanino – 1ª Série; (ii) a realização da emissão de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, por meio de oferta de colocação privada, nos termos da Resolução CVM nº 160; e (iii) a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo deliberaram por aprovar, sem restrições ou ressalvas conforme abaixo:

I. Aprovar a alteração do Suplemento da Subclasse Subordinada Mezanino – 1ª Série, para: (i) alterar o benchmark da Subclasse, que passará a vigorar na forma prevista no Anexo II à presente Assembleia; (ii) retificar o valor unitário de emissão das cotas, que passará a ser de R$ 100,00 (cem reais) por cota; e (iii)

alterar as disposições relativas ao Prazo, Carência e Amortização, que passarão a vigorar conforme a redação constante do Anexo II à presente Assembleia, permanecendo inalteradas as demais disposições do Suplemento.

II. Aprovar a realização da emissão de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, para distribuição por meio de oferta de colocação privada, nos termos da Resolução CVM nº 160, observadas as características e condições constantes do Anexo III e IV à presente Assembleia e dos demais documentos da Oferta.

III. Autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

IV. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

_____ _____

Lucas Santos
Presidente

Camila Lorenzi
Secretária

_____

MÉRITO DISTRITUIBORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

_____

STRIVO GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO

VD INDEX YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 67.231.435/0001-18

REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
VD INDEX YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 67.231.435/0001-18
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

("SUPLEMENTO")

SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSES
SUBORDINADA MEZANINO SÉRIE 1 DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Suplemento nº2 ("Suplemento") referente à 1ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 ("Emissão"), emitida nos termos do Regulamento do **VD INDEX YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.231.435/0001-18.

Da Emissão das Cotas: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 272.000 (duzentos e setenta e duas mil) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando até R$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais), observada a possibilidade de colocação parcial e cancelamento das Cotas não colocadas.

Do Prazo, Carência e Amortização: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino – Série 1 terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, contado da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado, a critério do Gestor, por até 12 (doze) meses.

É admitida a realização de amortizações antecipadas, parciais e proporcionais das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino – Série 1, a critério do Gestor, observados a liquidez da Classe e o risco de crédito da carteira.

Da Forma de Subscrição e Integralização das Cotas: A subscrição e integralização das Cotas serão admitidas nas seguintes formas:

i. em moeda corrente nacional e/ou;

ii. se previsto neste Suplemento e admitido pela regulamentação aplicável, mediante entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, pelo valor ou metodologia de integralização indicado neste Suplemento. Quando a integralização ocorrer mediante entrega de Direitos de Créditos Elegíveis, o cotista subscritor deverá, concomitantemente à assinatura do boletim de subscrição, transferir/ceder o ativo para a Classe, sendo a formalização dessa transferência condição de eficácia da integralização e do registro da Cota em nome do subscritor.

Da Subscrição Através de Direitos Creditórios: Será admitida a subscrição e integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 mediante a formalização de cessão das Debêntures da Primeira Emissão, em Série Única, da **VISTAS SAMBAQUI SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 46.921.059/0001-13, cujo valor unitário de emissão corresponde à R$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais).

Parâmetro da Subscrição Através de Direitos Creditórios: A subscrição e integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 mediante a formalização de cessão das Debêntures da Primeira Emissão, em Série Única, da **VISTAS SAMBAQUI SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 46.921.059/0001-13, terá a parametrização de subscrição e integralização correspondente a 17 (dezessete) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1, para cada unidade da Debênture da Primeira Emissão, em Série Única, da **VISTAS SAMBAQUI SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 46.921.059/0001-13, tendo em vista o racional de subordinação econômica entre as subclasses.

Do Índice de Referência e Remuneração-Alvo: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 terão como índice de referência CDI + 6% a.a., observada a inexistência de garantia de rentabilidade e a subordinação prevista no Regulamento, assim como as condições descritas na emissão.

Do Valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 será calculado pelo Custodiante em todo Dia Útil de acordo com o Regulamento, o Manual de Precificação da Administradora e este Suplemento.

Do Resgate das Cotas: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste Suplemento, ou em virtude de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observado o limite dos recursos disponíveis e a Ordem de Alocação de Recursos.

Da Distribuição das Cotas: As cotas da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 serão objeto de Colocação Privada nos termos da Resolução CVM 160.

Do Público – Alvo: A oferta é destinada a Investidor Qualificado, conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Da Classificação de Risco: A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 07 de julho de 2026

ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
VD INDEX YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 67.231.435/0001-18
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

("SUPLEMENTO")

SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSES
SUBORDINADA MEZANINO SÉRIE 1 DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Suplemento nº3 ("Suplemento") referente à 2ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 ("Emissão"), emitida nos termos do Regulamento do **VD INDEX YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.231.435/0001-18.

Da Emissão das Cotas: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1, em montante de até R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), observado o valor unitário da cota vigente na data de sua integralização, admitida a colocação parcial da Emissão, com o consequente cancelamento das Cotas não colocadas.

Do Prazo, Carência e Amortização: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino – Série 1 terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, contado da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado, a critério do Gestor, por até 12 (doze) meses.

É admitida a realização de amortizações antecipadas, parciais e proporcionais das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino – Série 1, a critério do Gestor, observados a liquidez da Classe e o risco de crédito da carteira.

Da Forma de Subscrição e Integralização das Cotas: A subscrição e integralização das Cotas serão admitidas nas seguintes formas:

i. em moeda corrente nacional e/ou;

ii. se previsto neste Suplemento e admitido pela regulamentação aplicável, mediante entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, pelo valor ou metodologia de integralização indicado neste Suplemento. Quando a integralização ocorrer mediante entrega de Direitos de Créditos Elegíveis, o cotista subscritor deverá, concomitantemente à assinatura do boletim de subscrição, transferir/ceder o ativo para a Classe, sendo a formalização dessa transferência condição de eficácia da integralização e do registro da Cota em nome do subscritor.

Do Índice de Referência e Remuneração-Alvo: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 terão como índice de referência CDI + 6% a.a., observada a inexistência de garantia de rentabilidade e a subordinação prevista no Regulamento, assim como as condições descritas na emissão.

Do Valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 será calculado pelo Custodiante em todo Dia Útil de acordo com o Regulamento, o Manual de Precificação da Administradora e este Suplemento.

Do Resgate das Cotas: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste Suplemento, ou em virtude de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observado o limite dos recursos disponíveis e a Ordem de Alocação de Recursos.

Da Distribuição das Cotas: As cotas da 2ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino Série 1 serão objeto de Colocação Privada nos termos da Resolução CVM 160.

Do Público – Alvo: A oferta é destinada a Investidor Qualificado, conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Da Classificação de Risco: A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 07 de julho de 2026

ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
VD INDEX YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 67.231.435/0001-18
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

("SUPLEMENTO")

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE
SUBORDINADA JÚNIOR SÉRIE 1 DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à 2ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, da Série 1 ("Emissão"), emitida nos termos do Regulamento do **VD INDEX YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")**, inscrito no CNPJ/MF sob 67.231.435/0001-18.

Da Emissão das Cotas: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em montante de até R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), observado o valor unitário da cota vigente na data de sua integralização, admitida a colocação parcial da Emissão, com o consequente cancelamento das Cotas não colocadas.

Do Prazo, Carência e Amortização: As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior Série 1 terão prazo indeterminado de duração, e poderão ser amortizadas quando o índice de subordinação em relação às Subclasses Mezanino for superior à 10% (dez por cento) e a subordinação (composta pelo patrimônio da Subclasse Subordinada Júnior+ Subclasse Subordinada Mezanino) em relação ao patrimônio das Cotas da Subclasse Sênior for superior à 50% (cinquenta por cento), mediante anuência do Gestor, que deverá aferir complementarmente o contexto do risco de crédito e liquidez do Fundo, observando ainda o Regulamento, a Ordem de Alocação de Recursos e a disponibilidade de caixa da Classe.

Das Formas de Subscrição e Integralização das Cotas: A subscrição e integralização das Cotas serão admitidas nas seguintes formas:

I. em moeda corrente nacional e/ou;

II. se previsto neste Suplemento e admitido pela regulamentação aplicável, mediante entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, pelo valor ou metodologia de integralização indicado neste Suplemento. Quando a integralização ocorrer mediante entrega de Direitos de Créditos Elegíveis, o cotista subscritor deverá, concomitantemente à assinatura do boletim de subscrição, transferir/ceder o ativo para a Classe, sendo a formalização dessa transferência condição de eficácia da integralização e do registro da Cota em nome do subscritor.

Do Índice de Referência e Remuneração-Alvo: As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior Série 1 terão como remuneração o valor residual, observada a inexistência de garantia de rentabilidade e a subordinação prevista no Regulamento.

Do Valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota da Subclasse Subordinada Júnior Série 1 será calculado pelo Custodiante em todo Dia Útil de acordo com o Regulamento, o Manual de Precificação da Administradora e este Suplemento.

Do Resgate das Cotas: As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior Série 1 serão resgatadas através de amortização, quando aplicável, ou em virtude de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observado o limite dos recursos disponíveis e a Ordem de Alocação de Recursos.

Da Distribuição das Cotas: As cotas da 2ª Emissão da Subclasse Subordinada Júnior Série 1 serão objeto de Colocação Privada nos termos da Resolução CVM 160.

Do Público – Alvo: A oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Da Classificação de Risco: A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (*rating*) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 07 de julho de 2026